



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17a. Vara Criminal.

19976  
G. Recuso a denúncia. Cite-se.  
Interrogação 06.9.76, - os 13 dias  
res. Defiro a cota ao al. 5.  
autógrafo xerox D.J. 18.8.76.

Liente  
Merino  
19/8/76

Consta do inclusivo inquérito que, num dia de dezembro de 1971, nas dependências do Hospital Oswaldo Cruz, nesta comarca, o cirurgião plástico ROBERTO FARINA, qualificado a fls. 103, a pretexto de mudar o sexo de Waldir , indivíduo inquestionavelmente masculino, realizou nele uma cirurgia consistente na ablação dos seus órgãos sexuais, ou seja, o falo, o escroto e os testículos e abriu, no períneo, mediante incisão, uma fenda, à imitação de vulva postica, artificial, para onde transplantou a uretra, ofendendo-lhe, assim, a integridade física já que, daquele ato cirúrgico resultou, para o ofendido, a perda irreparável dos referidos órgãos e inutilização de suas respectivas funções.

Waldir era, sem dúvida, indivíduo do sexo masculino posto que portador de órgãos genitais externos masculinos, que não trazia quaisquer traços do pretendido hermafroditismo ( ou mesmo pseudo-hermafroditismo ) e o indiciado sabia, de antemão, que jamais poderia transformá-lo em pessoa do sexo feminino porque não conseguaria implantar, como não implantou, os órgãos genitais internos femininos, como o útero, ovário e anexos, órgãos estes destinados a conceber e dar à luz, os quais o ofendido jamais teve, nem tem.

Além de criar, para o ofendido , graves problemas no seu relacionamento social, pois Waldir ".....vive atualmente numa incerteza que

que lhe dificulta até mesmo as atividades de um ser humano, principalmente naquelas que dizem respeito às suas condições de trabalho, eis que não pode registrar-se para trabalhar como homem e nem também não pode fazer como mulher " , como ele próprio afirmou à fls. 33 , transformando-o, assim, através daquela ilícita cirurgia, num verdadeiro eunuco, o indiciado ainda pretende criar, com elas, condições favoráveis para uniões matrimoniais espúrias, que o Poder Judiciário terá, fatalmente, que as decretar nulas toda vez que o cônjuge varão assim o pedir, pretextando erro essencial quanto à pessoa do outro.

Tão contrária à lei se afigurou aquela cirurgia que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo nela vislumbrou crime quando do julgamento do pedido de retificação de nome e sexo, ajuizado pelo ofendido e repelido, energicamente, por aquela Colenda Corte. (fls. 26/27)

Inobstante, e apesar da total desaprovação do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, tanto que o indiciado respondeu ou responde a processos perante aquela Corte, continua ele a realizar essas absurdas cirurgias plásticas, como noticia o documento de fls. 59/60, num flagrante desprezo aos mais elementares valores éticos, que as sociedades médicas do Brasil devem preservar, a todo custo.

Ante o exposto, denuncio ROBERTO PARINA como incursão nas penas do art. 129, § 2º, inciso III, do Código Penal e aguardo que, r. e a. esta - com o inquérito, se lhe instaure o processo, com observância das formalidades dos arts. 498 e seguintes do

04  

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

do C.P.Penal, citando-se o indiciado para todos os fins e efeitos legais, ouvindo-se, oportunamente, as pessoas do rol que segue, para final condenação.

São Paulo, 16 de agosto de 1976

Messias Piva - Promotor Pùblico

(designado - fls. 52)

ROL:

1. Waldir (vítima-fls. 32); fls. 151
2. Aidyl Macedo de Queiroz (dra.-fls.65); fls. 1640.
3. Dorina Rossetta Giannetta Epps (dra.-fls.91); fls. 153
4. Pedro Henrique Saldanha (dr.-fls.95). fls. 163